

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

SGD: (2024/30559/301510)

TERMO DE REFERÊNCIA - 25/2024/SES/SPAS/DAP

SOLICITANTE(S)	
Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde Diretoria de Atenção Primária	Telefone: (63) 3218-1798 Telefone: (63) 3218-1739
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Orçamentária: 30550 10.302.1165.4549 Programa PPA: 1165 – TO Cuidando da Saúde Ação PAS/LOA: 4549 – Coordenação da rede de atenção materna e infantil Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos/Detalhamento: 1.600.0000.250/2788- Rede Cegonha.	
Classificação Orçamentária: 30550 10.301. 1165. 4529 Programa PPA: 1165 – TO Cuidando da Saúde Ação PAS/LOA: 4529 - Apoio aos cuidados primários em saúde Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos/Detalhamento: 1.600.0000.247/2802 - Gestão do SUS – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN).	
DIRETORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Ciente e de acordo. <div style="text-align: right;">Palmas, 22 de outubro de 2024.</div> <div style="text-align: center;"> <i>Assinatura Digital</i> JUCIMÁRIA DANTAS GALVÃO Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde </div>	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Após análise, decido: Autorizar a realização da despesa <div style="text-align: right;">Palmas, 22 de outubro de 2024.</div> <div style="text-align: center;"> <i>Assinatura Digital</i> CARLOS FELINTO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde </div>	

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de coletes que serão utilizados para identificar os profissionais nas atividades externas da Diretoria de Atenção Primária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por meio desta aquisição, busca-se padronizar e facilitar a identificação dos funcionários da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Diretoria de Atenção Primária, nas visitas, assessoramento e treinamentos aos municípios. Diante disso a compra de coletes de identificação justifica-se por uma série de motivos importantes, que visam à eficiência das atividades realizadas pelas áreas técnicas, sendo as seguintes: Segurança dos membros da equipe: os coletes tornam mais visíveis e facilmente identificáveis, reduzindo o risco de incidentes adversos; Identificação clara da equipe: os coletes devem incluir informações como o nome da Secretária, facilitando a identificação por parte dos profissionais. Isso ajuda a construir confiabilidade e segurança; Profissionalismo e imagem da organização: coletes de identificação demonstram profissionalismo e organização perante o público atendido.

2.2. Ressaltamos que os parâmetros obtidos para informar o quantitativo apresentado tiveram como referência a demanda apresentada no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**.

2.3. Diante do exposto, justifica-se, assim, a necessidade de aquisição garantindo e promovendo atendimento.

3. DOS PRODUTOS

3.1 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

3.1.1 Os produtos a serem adquiridos possuem especificação técnica abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	100	Und.	Coletes na cor azul marinho sem gola, em brim ou sarja 3/1 profissional (100% algodão), com 2 bolsos cargo com lapela na parte inferior e 2 bolsos chapados com lapela no peito, com zíper frontal sintético de alta resistência e abertura total, na mesma cor do colete, todas as peças devem ter a mesma cor de tecido; o acabamento deverá ser com costuras duplas reforçadas em linha de nylon da mesma cor do tecido, não deverá encolher, ficar retorcido ou desbotar após sucessivas lavagens; costuras planas para evitar enrugamentos no decorrer do uso e lavagens, devendo ser contínuas e sem desvios; nas costas, posição superior, com aplicação em uma cor (branca) do texto “atenção primária – estado do Tocantins”;

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

		fonte arial com 28cm de largura x 12cm de altura. Logo abaixo aplicação dos logotipos em bordado nas costas: SUS, brasão do estado do Tocantins e do ministério da Saúde. No bolso superior esquerdo: aplicação em cores do logotipo do estado do Tocantins com 10cm de largura x 8cm de altura. no bolso superior direito: aplicação, sendo a escrita “Atenção Primária” com altura máxima 3,5cm; tamanhos e quantidades especificas p 20, m 60, g 20.
--	--	---

3.1.2 Os logotipos a serem bordados no colete deverão ser consultados (via e-mail: dapsaude@gmail.com) antes da fabricação, a fim de verificar se houve alguma atualização. Segue abaixo a arte ilustrativa do produto.



4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4.1 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO

I. A contratação em tela tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2024), bem como com a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2024, Lei de Diretrizes

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Decreto Orçamentário N° 6.749 de 19 de fevereiro de 2024.

II. De modo específico a contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

Fonte de Recursos: 1.600.0000.250/2788
1.600.0000.247/2802

PROGRAMA	AÇÃO	OBJETIVO
1165 – TO Cuidando da Saúde	4549 – Coordenação da rede de atenção materna e infantil.	Organizar a rede de atenção à saúde materna e infantil para viabilizar acesso, acolhimento e resolutividade
	4529 - Apoio aos cuidados primários em saúde	Fortalecer as ações de Atenção Primária em saúde nos municípios, conforme a Política Nacional de Atenção Básica.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1 No Artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), define:
- 5.2 Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 5.3 Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens/serviços comuns.

6. DA SUSTENTABILIDADE

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) A CONTRATADA deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

c) O descarte de peças e materiais deve estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

d) Observar, no que couberem, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

e) Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

f) A CONTRATADA assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas etc. – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

g) A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico e poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões contidas no Estudo Técnico Preliminar.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) DA QUALIDADE DOS PRODUTOS. Os produtos devem:

- I. Ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Termo de Referência e seus anexos;
- II. Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- III. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;
- IV. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem.
- V. Os produtos em desacordo com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde.

b) DO PRAZO DE ENTREGA:

- I. Os (s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no endereço: **Centro de Distribuição da Secretaria da Saúde/Almoxarifado Central, sito à Quadra 112 Sul, Rua SR 03, N° 18 a 20, Palmas – TO, antiga ASRSE15 . CEP 77020172, (ao lado da EUROEX PNEUS, em frente a PROFORTE).** Em dia e horário comercial

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
 Plano Diretor Norte
 Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
 Tel.: +55 (63) 3218-1739
 saude.to.gov.br

- II. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **30 (TRINTA) dias corridos**, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho via endereço eletrônico ou conforme necessidade da Administração, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, ou salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido será analisado SES-TO;
- III. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras / SES-TO, pelo seguinte endereço eletrônico: **empenhos.saudeto@gmail.com**.
- IV. Se a Contratada não cumprir os prazos deste termo ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de fornecer os objetos, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação;
- V. A Contratada deverá entregar os produtos objetos deste Termo que atenda rigorosamente as especificações constantes na sua proposta, respeitando o solicitado nas requisições;
- VI. Fica sob responsabilidade da empresa informar a Diretoria de Compras/SES-TO através do e-mail acima mencionado, qualquer alteração que venha ocorrer no endereço eletrônico informado pela empresa, durante a vigência do CONTRATO.
- VII. Nos casos de entrega parcelada, o cronograma de entrega constará na Nota de empenho.
- VIII. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.

c) GARANTIA

- I. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos de, no mínimo, 12 (doze), a contar da data de recebimento definitivo do objeto.
- II. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.
- III. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

d) DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

- I. Considerando as especificações técnicas do objeto, o licitante deverá enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, fotos contendo amostra dos produtos, que será submetido à equipe técnica da unidade requisitante para avaliação e aprovação.
- II. As dúvidas podem ser sanadas através dos contatos: e-mail dapsaude@gmail.com ou telefone (063) 3218-1798 ou 318 - 3272

e) FORMAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

I. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM. O critério de julgamento adotado justifica-se em face do serviço pretendido ser comumente realizado pelas empresas.

II. Por se caracterizar aquisição de pequeno valor, não ultrapassando o valor estimado na Lei, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, nos moldes do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a ser realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão – SIGA.

III. Entretanto, considerando que o valor da baixa aquisição apurado na cotação conforme descrito no mapa de pesquisa de preços de mercado e também, a bem da economicidade processual, ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A dispensa de pequeno valor para aquisição de bens e contratação de serviços previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 foi atualizada de R\$ 57.208,33 para o valor de R\$ 59.906,02 nos termos do anexo fixado no Decreto federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023, publicado no D.O.U. no dia 29/12/2023.

O fundamento legal para essa atualização de valores está previsto no art. 182 da Lei 14.133/2021 que dispõe: “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1 O Contrato será recebido em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21.

10.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho/contrato que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SES/TO;

10.1.3 Obrigatoriamente deverá vir especificado na Nota Fiscal (NF) a descrição do objeto a data de fabricação e validade do produto.

10.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimária Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

10.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Nota de Empenho detalhado.

10.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por uma vez e por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da nota de empenho / contrato.

10.1.7 Após o recebimento definitivo a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

10.1.8 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

10.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do empenho / contrato.

10.4 A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a SES/TO.

10.5 DA TROCA DE MARCA

10.5.1 Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

I. A contratada deverá previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Estadual de Saúde para o produto, sem custo para o Estado.

II. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, a falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR e edital;

III. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de parecer técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

IV. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

10.6 A SES RECUSARÁ OS PRODUTOS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I. Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou Contrato/ Nota de Empenho;
- II. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- III. Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2 Disponibilizar o local de entrega e os responsáveis pelo recebimento;
- 11.3 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 11.5 Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 11.6 Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 12.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) pela SES/TO, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 12.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 12.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 12.5. A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida conforme edital, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SES/TO.
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510



SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
 Plano Diretor Norte
 Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
 Tel.: +55 (63) 3218-1739
 saude.to.gov.br

CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

12.10. Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

12.11. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

12.12. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

12.13. A empresa deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, documentação contemplando as seguintes informações: identificação da empresa; especificações do produto; lote, data de fabricação e data de validade; condições de armazenamento;

12.14. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;

12.15. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;

12.16. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 63, IV da 14.133/21.

13. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

13.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento;

13.2. Se qualquer uma das partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como inválida,

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
 Plano Diretor Norte
 Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
 Tel.: +55 (63) 3218-1739
 saude.to.gov.br

inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 Nos casos de formalização do Contrato, este deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 ao 38 e da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6 A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 494/2022/SES/GASEC de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098 de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

14.7 Gestão do Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, I).

14.8 Fiscalização técnica: acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, II).

14.9 Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimária Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
 Plano Diretor Norte
 Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
 Tel.: +55 (63) 3218-1739
 saude.to.gov.br

às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, III).

14.10 Fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, IV).

14.11 O gestor, fiscal técnico, administrativo e setoriais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, são representantes da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

14.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133 de 2021, art. 120).

14.13 O modelo de gestão do Contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade com conjunto de ações com vistas a verificar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública para os serviços contratados conforme Artigo 300/301 do Decreto Estadual de nº 6.606/2023.

14.14 Caso ocorra o atraso injustificado o previsto no Artigo 162 da Lei 14.133/2021, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

15. LIQUIDAÇÃO

15.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. Prazo de validade;
- II. Data da emissão;
- III. Dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. Período respectivo de execução do contrato;
- V. Valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOQuadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

15.1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos Autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, tendo em vista ser discricionário ao gestor, conforme estabelecido no Decreto Estadual N° 6.606/2023.

16.2. FORMA DE PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

16.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E MULTA

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
 Plano Diretor Norte
 Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
 Tel.: +55 (63) 3218-1739
 saude.to.gov.br

17.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O FORNECEDOR QUE COMETER QUAISQUER DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, QUAIS SEJAM:

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O FORNECEDOR QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NOS SUBITENS ANTERIORES FICARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

- 17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.13;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.3.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.3.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.3.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Considerando que a aquisição será para entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos casos de formalização de Contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com o Art. 105 da Lei 14.133 de 2021.

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510



SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
 Plano Diretor Norte
 Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
 Tel.: +55 (63) 3218-1739
 saude.to.gov.br

19. DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17.

Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do pedido;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação deste Contrato;
- h) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

19.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

19.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

19.4. DO REAJUSTE

19.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

20.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.5. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

20.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.2.9. Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

20.4.1 A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justificada, visto que o Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, no traz que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis.

20.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

20.5.1. As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos:

20.5.2. Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

20.5.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante (Acórdão 2939/2021 – TCU – Plenário).

20.5.4. A exigência de qualificação técnica é essencial para que as empresas demonstrem condições da união, estados e municípios, ou seja, a exigência da qualificação técnica não restringe a participação de técnicas de entrega de produtos com qualidade. As exigências são usuais em diversos editais em

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimária Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOQuadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

licitações interessados visto que as empresas interessadas em fornecer esses produtos já seguem a legislação.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado dos serviços será de acordo com os critérios adotados pela Gerência de Cotação GCOT/SES-TO.

21.2. Para fins de referência estimam-se os gastos com a aquisição dos coletes para identificação dos servidores da Diretoria de Atenção Primária, são, estimados no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

22. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

22.2. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOQuadra 103 Norte, Rua NO-05, Lote 16
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-020
Tel.: +55 (63) 3218-1739
saude.to.gov.br

22.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. RESPONSÁVEIS

São responsáveis técnicos pelo presente Termo os seguintes servidores: Fabiane Santos Barros e Edilene Gomes da Silva.

Palmas, capital do estado, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Assinatura Digital

CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU

Diretora de Atenção Primária

Assinatura Digital

JUCIMÁRIA DANTAS GALVÃO

Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde

Assinatura Digital

CARLOS FELINTO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

SES/SPAS/DAP

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 24/10/2024 17:51:31

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jucimaria Dantas Galvao EM 24/10/2024 11:41:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIDIMAR RODRIGUES SOARES DE ABREU EM 22/10/2024 10:50:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 734AA85201CC4C02 | SGD:2024/30559/301510

